

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BRUNA FERNANDA XAVIER

ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS EM
INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DO SETOR CALÇADISTA



CURITIBA

2024

BRUNA FERNANDA XAVIER

ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS EM
INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DO SETOR CALÇADISTA

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Alison Martins Meurer

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por me guiar e me dar forças para continuar mesmo quando tudo parece impossível.

Agradeço imensamente a minha família, em especial minha mãe, Roseni Xavier e meu padrasto, Marcos Deszaunet. Sem o apoio de vocês eu não teria conseguido.

As colegas que fiz durante a pós, Rosi e Isa, obrigada por toda ajuda e por tornarem os sábados de aulas mais fáceis.

E ao professor Alison, por toda paciência, pelas orientações e disponibilidade na execução deste trabalho.

RESUMO

Com o processo de convergência das normas contábeis aos padrões internacionais, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05. Posteriormente, em 2008, foi emitido o CPC 07, que trata das Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs). Partindo deste referido, esta pesquisa tem como objetivo principal a identificação do nível de evidenciação de Subvenções Governamentais em indústrias calçadistas brasileiras, listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão (B3). A análise foi realizada abrangendo os anos de 2019 a 2023, e os dados foram coletados junto às Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), disponíveis no site da B3. Na elaboração do trabalho foram realizadas pesquisas documental e bibliográfica, com abordagem quantitativa. A fim de identificar o nível de evidenciação das indústrias, foi criada uma lista de verificação contendo oito itens, conforme disposto no CPC 07 e atribuiu-se uma pontuação para as indústrias a cada item evidenciado. Os resultados indicaram que o nível de evidenciação das empresas analisadas é baixo, pois nenhuma indústria obteve 100% de pontuação. Entretanto, alguns itens dispostos no CPC 07 são voluntários, visto que só devem ser evidenciados quando da ocorrência daquele fato.

Palavras-chave: Subvenção governamental, Evidenciação, CPC 07.

ABSTRACT

With the process of converging accounting standards to international norms, the Accounting Pronouncements Committee (APC) was created by CFC Resolution No. 1,055/05. Subsequently, in 2008, CPC 07 was issued, which addresses Government Grants and Assistance (GGAs). Based on this, the main objective of this research is to identify the level of disclosure of Government Grants in Brazilian footwear industries listed on the Brasil, Bolsa, Balcão (B3) stock exchange. The analysis covered the years 2019 to 2023, and the data were collected from the Standardized Financial Statements (SFS) available on the B3 website. The research was conducted using both documentary and bibliographic sources, with a quantitative approach. In order to identify the level of disclosure in the industries, a checklist containing eight items was created, according to the provisions of CPC 07, and a score was assigned to the industries for each disclosed item. The results indicated that the level of disclosure of the analyzed companies is low, as no industry scored 100%. However, some items in CPC 07 are voluntary, as they only need to be disclosed when the relevant fact occurs.

Keywords: Government subsidy, Evidence, CPC 07.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	8
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	8
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA	10
1.4.1 CPC 07 (R1) – Subvenção e assistência governamentais	10
1.4.2 Estudos anteriores	14
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	15
2.1 METODOLOGIA.....	15
2.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS	18
2.2.1 Natureza das subvenções adquiridas pelas indústrias	18
2.2.2 Análise das demonstrações financeiras padronizadas	20
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Nessa seção, denominada de introdução é apresentada a contextualização sobre o tema desenvolvido, juntamente com o problema de pesquisa. Em seguida, o objetivo geral do estudo é destacado. Por fim a importância prática deste estudo é discutida, bem como são apresentados os aspectos conceituais inerentes às Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs).

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Conforme a Lei 4.320/1964, as subvenções governamentais são programas de incentivos apresentados, administrados e outorgados pelos governos Federal, estaduais e municipais, cujo objetivo é ampliar as operações de desenvolvimento econômico e social para atrair investimentos e custear a promoção de atividades de interesse público (CRISPIM, 2011).

A partir da Resolução nº 1.055/2005, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que objetiva o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza.

Em 2008, foi emitido o Pronunciamento Técnico CPC 07 Subvenção e Assistência Governamentais, o qual foi revisado em 2010, e tem como objetivo apresentar o reconhecimento e a divulgação de subvenção governamental e a divulgação de outras formas de assistência governamental (CPC, 2010).

Desta forma o CPC 07 (R1, 2010) define como subvenção governamental a assistência concedida pelo governo, de natureza pecuniária ou não, em troca de uma contraprestação de atividades que estejam relacionadas a atividade operacional da companhia. Ainda segundo o referido CPC (2010), as assistências podem ter várias formas, tanto em natureza quanto em condições, o propósito pode ser por exemplo, encorajar a entidade a seguir por um rumo que ela normalmente não seguiria se não recebesse a assistência (HAWERROTH; SOUZA, 2020).

São objetivos das subvenções governamentais: (i) a promoção do desenvolvimento econômico regional, fomentando os setores produtivos das regiões; (ii) a redução das desigualdades sociais nacionais e regionais; (iii) a melhoria no saldo

da balança comercial; (iv) a melhor competitividade dos produtos nacionais no mercado exterior, (v) e a geração de empregos (MELO, 2007, *apud* QUEIROZ, 2020).

Como no Brasil há um debate sobre a alta carga tributária, toda e qualquer oportunidade contributiva que possibilite as empresas melhorarem os seus resultados tendem a ser observados.

Além disso, as subvenções governamentais são utilizadas para minimizar a má distribuição de renda, como tentativa de impulsionar a economia do país. Assim, os tributos deixam de ser pagos diretamente ao Estado e se destinam para a sociedade, sob a forma de benefícios diretos (SCHOUERI, 2005 *apud* QUEIROZ, 2020).

Segundo Formigoni (2008) o benefício é concedido exigindo em troca um cumprimento passado ou futuro de condições relacionadas a alguma atividade operacional da entidade e que beneficie a sociedade. Desta forma, estes benefícios não visam privilegiar o contribuinte, mas promover ações ou comportamentos em prol da sociedade.

Isto posto, como os benefícios são concedidos em troca de contraprestação, como a criação de mais empregos ou, a revitalização de áreas com vistas para o crescimento da economia do país, torna-se necessária uma verificação se realmente os benefícios requeridos para a sociedade estão sendo atendidos (HAWERROTH; SOUZA, 2020).

No Brasil, o setor industrial engloba uma série de atividades produtivas que impactam positivamente nos demais setores da economia e se apresenta em três classes setoriais: (i) a indústria extrativa; (ii) a indústria da transformação; e (iii) a indústria da construção, juntas, essas categorias compreendem 33 setores da indústria brasileira (PIMENTA; PÉRICO; SINDELAR 2023).

Dentre essas categorias, tem-se a indústria de calçados, que tem como característica uma produção tradicionalmente intensiva em mão de obra, portanto seu fortalecimento contribui para a geração de empregos e desenvolvimento regional (ABICALÇADOS, 2023). Este setor é caracterizado também pelo uso de subvenções governamentais, sendo oportuna a verificação desta temática para este ramo de atividade.

Diante da importância que este tema representa para as indústrias e para a sociedade, este trabalho busca responder a seguinte questão: **quais são as subvenções governamentais evidenciadas pelas indústrias brasileiras do setor calçadista listadas na bolsa de valores Brasil, Bolsa, Balcão – (B3)?**

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Após definido o problema de pesquisa, define-se o objetivo do estudo, que será estabelecido para uma melhor compreensão do desenvolvimento desta pesquisa. Para Beuren (2006) os objetivos indicam o resultado que se pretende atingir ao final da pesquisa.

O objetivo geral que norteia o presente estudo, consiste em identificar as subvenções governamentais evidenciadas por indústrias brasileiras do setor calçadista listadas na bolsa de valores B3.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

A importância do estudo das subvenções governamentais é reforçada por Saac e Rezende (2019) quando afirmam que apenas se conhecem estudos fragmentários e parciais sobre o tema, existindo uma lacuna na literatura nacional (QUEIROZ, 2020).

Os estudos sobre subvenções governamentais são importantes para o meio acadêmico, empresarial, para a sociedade e para a administração pública, determinando, assim, os possíveis reflexos positivos e/ou negativos que tais instrumentos podem produzir nas partes envolvidas (FONTENELES *et al.*, 2014 *apud* QUEIROZ, 2020).

Conforme verificado nos estudos anteriores, tem-se que a maior discussão com relação as subvenções governamentais, ocorre pela quantidade insuficiente de informações divulgadas pelas companhias, que se observou ao longo dos anos, seja por não estarem atendendo a todos os requisitos do CPC, conforme os anos analisados, ou informarem de forma incorreta (HAWERROTH; SOUZA, 2020).

Diante disto, estudos que abordam a temática de evidenciação de subvenções nas indústrias calçadistas são relevantes pois permitem avaliar a evidenciação das subvenções recebidas, a conformidade da evidenciação com as normas internacionais de contabilidade, e também contribuir com estudos futuros sobre este tema.

O processo de industrialização sempre foi defendido como fator determinante para o crescimento econômico de produtividade do mercado (LAMONICA; FEIJÓ, 2007). No entanto, as indústrias em geral alegam que para alcançar certo nível de

desenvolvimento econômico, os governos precisam oferecer condições para enfrentar as constantes e difíceis mudanças socioeconômicas (SAAC; REZENDE, 2019).

Ao escolher estimular determinadas áreas, em detrimento de outras, os governos direcionam suas ações em busca de uma estratégia de desenvolvimento, cuja finalidade é beneficiar certos setores econômicos fundamentais para a geração de divisas, difusão de tecnologias e expansão dos níveis de emprego, contribuir para o aumento da competitividade e impulsionar o uso mais eficaz dos recursos naturais (CORONEL *et al.*, *apud* NETO *et al.*, 2023).

A indústria calçadista foi responsável por 296,4 mil empregos formais em 2022 conforme dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), e havia 4,6 mil empresas fabricantes de calçados no Brasil, com ao menos um funcionário em 2021 (ABICALÇADOS, 2023).

No *ranking* dos principais países produtores de calçados em 2022, o Brasil se encontra na 5ª posição, e tem forte produção em mais de dez estados brasileiros sendo: Rio Grande do Sul, Ceará, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Santa Catarina, Sergipe, Paraná, Mato Grosso do Sul, dentre outros (ABICALÇADOS, 2023).

Esse fato pode ser observado ao examinar o cenário brasileiro no ano de 2023, em que Abicalçados apresenta a produção de calçados dividida entre os estados de maior produção, conforme Tabela 01.

TABELA 1 - EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CALÇADOOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Estado	Produção em milhões de pares	Produção em milhões de US\$
Ceará	36,6	265,4
Rio Grande do Sul	35,3	544,8
São Paulo	7,6	109,6
Bahia	3,9	80,1
Paraíba	17,7	64,5
Minas Gerais	7,5	53,4
Santa Catarina	4,8	22,6
Paraná	1,4	12,1
Pernambuco	2,2	5,6
Outros	0,4	6,4

FONTE: Abicalçados (2023).

Verifica-se que os maiores estados exportadores, em valor (US\$), são Rio Grande do Sul, Ceará, São Paulo, Bahia e Paraíba. Todavia, em pares, as posições sofrem algumas alterações. Em suma, em termos de dólares, o Rio Grande do Sul

figura como principal exportador de calçados, ao passo que, em pares, a primeira posição é ocupada pelo Ceará (ABICALÇADOS, 2024).

Estes dados mostram que é relevante observar elementos que podem afetar a sobrevivência dessas empresas.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

As Normas Internacionais de Contabilidade, igualmente conhecidas como International Financial Reporting Standards (IFRS), foram instituídas no Brasil com a promulgação da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Essas normas alteraram e revogaram dispositivos da Lei 6.404/76 e da Lei 6.385/76 a partir da Lei 11.638/2007, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Neste cenário de mudanças relativas à adesão a convergência internacional de contabilidade no Brasil, além das empresas passarem a produzir demonstrações contábeis com maior exatidão, várias práticas foram ajustadas, dentre elas, as subvenções governamentais.

Portanto, nessa seção serão apresentados elementos relativos à norma de Subvenção e Assistência Governamentais, bem como estudos anteriores relativos ao tema.

1.4.1 CPC 07 (R1) – Subvenção e assistência governamentais

Em meados de 1889 as subvenções governamentais eram vistas pelos republicanos como favores que um governo fazia a um amigo, uma vez que não existia normatização para liberação de tais recursos (CRISPIM, 2011).

De acordo com a Lei 4.320/1964, inicialmente as subvenções eram reconhecidas como subvenções econômicas e/ou subvenções sociais, ocorridas por meio de transferências correntes, destinadas a instituições públicas e privadas, com o intuito de cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

A partir de 1976, com o advento da Lei das sociedades anônimas, as subvenções para investimentos passaram a ter registros contábeis evidenciados nas demonstrações das entidades beneficiadas, em contas de patrimônio líquido (CRISPIM, 2011).

Para Hawerth e Souza (2020) a evidência das subvenções é importante, pois com a modernização das corporações, as informações se tornaram mais complexas e cresceram em grande escala, exigindo uma padronização para facilitar a análise e a comparabilidade por diversos usuários. Disto surgiu a necessidade da criação de normas em um nível mundial e, conseqüentemente, a adoção por meio do CPC no Brasil.

Tratando especificamente das subvenções, o CPC 07 exemplifica os tipos de subvenções. Por exemplo, tem-se as subvenções relacionadas a ativos, que são aquelas cuja condição principal para que a entidade se qualifique é a de que ela compre, construa ou de outra forma adquira ativos de longo prazo. Também podem ser incluídas condições acessórias que restrinjam o tipo ou a localização dos ativos, ou os períodos durante os quais devem ser adquiridos ou mantidos. E as subvenções relacionadas a resultado que são as outras subvenções governamentais que não aquelas relacionadas a ativos.

Ainda neste pronunciamento técnico, as subvenções são também denominadas por: subsídio, incentivo fiscal, doação e prêmio, entre outras nomenclaturas. A seguir são apresentadas as definições de alguns termos relacionados às subvenções, conforme cita o CPC 07 (2010):

Isenção tributária: é a dispensa legal do pagamento de tributo sob quaisquer formas jurídicas (isenção, imunidade etc);

Redução: por sua vez, exclui somente parte do passivo tributário, restando, ainda, parcela de imposto a pagar. A redução ou a isenção pode se processar, eventualmente, por meio de devolução do imposto recolhido mediante determinadas condições;

Empréstimo Subsidiado: é aquele em que o credor renuncia ao recebimento total ou parcial do empréstimo e/ou dos juros, mediante o cumprimento de determinadas condições. De maneira geral, é concedido direta ou indiretamente pelo Governo, com ou sem a intermediação de um banco; está vinculado a um tributo; e caracteriza-se pela utilização de taxas de juros visivelmente abaixo do mercado e/ou pela postergação parcial ou total do pagamento do referido tributo sem ônus ou com ônus visivelmente abaixo do normalmente praticado pelo mercado.

Subsídio em empréstimo: é a parcela do empréstimo ou do juro renunciado e a diferença entre o juro ou ônus de mercado e o juro ou o ônus praticado.

Atualização monetária: é o reconhecimento de ajuste no valor de ativo e passivo da entidade com base em índice de inflação. Juro é a remuneração auferida ou incorrida por recurso aplicado ou captado pela entidade.

Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre partes interessadas, conhecedoras do assunto e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

O Quadro 1 apresenta exemplificações para cada tipo de subvenção.

QUADRO 1 – TIPOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

Tipos de SAG's	Exemplos de SAG'S
Subsídio	Empréstimo subsidiado, taxa de juros, crédito para financiamento.
Incentivo fiscal	ISS, ICMS IR.
Doação	Terrenos, instalações, máquinas.
Prêmio	Fundos do tesouro.

FONTE: elaborado pela autora (2024).

Diante do exposto sobre os tipos de subvenções, o CPC discorre ainda que, não podem ser reconhecidas como subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade (CPC, 2010).

Em relação à divulgação obrigatória das informações, o CPC 07 (2010) cita algumas exigências que a entidade que reporta precisa seguir, sendo elas:

- I. A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- II. A natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- III. Condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- IV. Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- V. Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;
- VI. Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;
- VII. Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

De acordo com a NBC TG 07 (R2), a subvenção governamental não deve ser reconhecida até que exista a segurança de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e de que ela será recebida. O simples recebimento da subvenção não é prova conclusiva de que as condições a ela vinculadas tenham sido ou serão cumpridas.

Anteriormente as subvenções eram reconhecidas em conta de patrimônio líquido como reservas de capital. Atualmente, conforme cita a NBC TG 07 (R2), uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições desta Norma. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

Sob essas circunstâncias, a subvenção deve ser reconhecida como receita no período em que a entidade atende às condições estabelecidas para seu registro, com divulgação para assegurar a clara compreensão dos seus efeitos. (CPC, 2010).

Essa alteração é proposta no Pronunciamento Técnico do CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental – promulgado em 2008, modificado pelo CPC 07 – R1, aprovado pela Deliberação CVM nº 646, de 2 de dezembro de 2010 (Comissão de Valores Mobiliários [CVM], 2010) – e visa alinhar os padrões contábeis à norma internacional IAS 20, emitida pelo International Accounting Standards, que disciplina as transações desenvolvidas entre o setor público e o privado. (SOUZA *et al*, 2018).

Justificando a alteração citada, o CPC 07 (2010) apresenta os seguintes principais argumentos:

- a) Uma vez que a subvenção governamental é recebida de uma fonte que não os acionistas e deriva de ato de gestão em benefício da entidade, não deve ser creditada diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecida como receita nos períodos apropriados;
- b) Subvenção governamental raramente é gratuita. A entidade ganha efetivamente essa receita quando cumpre as regras das subvenções e cumpre determinadas obrigações. A subvenção, dessa forma, deve ser reconhecida como receita na demonstração do resultado nos períodos ao longo dos quais a entidade reconhece os custos relacionados à subvenção que são objeto de compensação;
- c) Assim como os tributos são despesas reconhecidas na demonstração do resultado, é lógico registrar a subvenção governamental que é, em essência, uma extensão da política fiscal, como receita na demonstração do resultado.

Portanto, a falta de divulgação pode tornar as demonstrações contábeis potencialmente distorcidas (CPC00 (R1), 2011). A adequada evidenciação contábil em notas explicativas é uma preocupação dos órgãos normatizadores, visto que eles estabelecem um mínimo obrigatório de informações que são importantes para os usuários externos compreenderem o fato que está sendo retratado (HAWERROTH; SOUZA, 2020).

1.4.2 Estudos anteriores

Na literatura, notam-se autores que abordaram a temática em diferentes áreas. Crispim (2011) analisou entidades privadas no estado do Pernambuco, que receberam incentivos fiscais, se estavam em conformidade com o CPC 07. O resultado indicou que 46% evidenciaram as subvenções em contas do PL; 31% em contas de resultado; 7% em notas explicativas; e 16% não evidenciaram. A partir dos achados concluiu-se que as empresas que receberam incentivos de IR e ICMS não atenderam as especificações do CPC 07 (2010).

Souza *et al.* (2018) analisaram empresas brasileiras beneficiadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em um período entre 2008 e 2015, checando o nível e o teor de evidenciação das subvenções governamentais (SAGS). Os autores concluíram que as empresas apresentaram baixos níveis de evidenciação de informações sobre subvenções e assistências governamentais. Somente 22,7% fizeram menção ao CPC 07 (R1) e dessas somente uma empresa relacionou a SAG recebida pela FINEP.

Queiroz (2020) analisou o nível de evidenciação das subvenções em empresas listadas na B3, com uma amostra de 2.865 notas explicativas, e identificou que 1.088 ou 37,98% das notas evidenciavam o recebimento de subvenções governamentais.

Seguindo essa mesma abordagem, Hawerth e Souza (2020) analisaram o nível de evidenciação das SAGS em companhias de capital aberto, e constataram que 212 companhias apresentaram o recebimento de subvenções governamentais. Concluíram que as empresas estão pouco comprometidas em colocar as informações acerca das subvenções, visto que, a maioria das empresas não evidenciaram, ou evidenciaram de forma precária estas informações.

Com relação ao resultado e desempenho que as Subvenções podem proporcionar as empresas, Einsweiller e Batistella (2021), analisaram a influência das SAGs nos indicadores de desempenho econômico-financeiro de empresas listadas na B3. Os resultados comprovaram que as SAGs e os incentivos fiscais influenciam de forma positiva nos indicadores conforme resultados estatísticos.

Com intuito de incentivar o debate acerca da relevância das subvenções governamentais e contribuir com estudos futuros, a presente pesquisa irá analisar

essa temática em indústrias de calçados brasileiras, listadas na B3, frente a lacuna de estudos neste segmento empresarial.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

O método para uma pesquisa científica apresenta-se como um conjunto de processos ou operações mentais que o pesquisador deve empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Portanto, neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para responder à questão norteadora deste estudo, sua classificação, amostra e as técnicas utilizadas no levantamento e análise dos dados.

2.1 METODOLOGIA

Esta pesquisa é caracterizada como descritiva, pois serão analisados os dados de indústrias calçadistas, a fim de reconhecer os seus níveis de evidenciação acerca das subvenções governamentais, no intuito de relatar a temática em estudo.

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2002).

Quanto à obtenção dos dados, a presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, pois foram utilizados, de forma sistemática, em sua construção, livros, artigos científicos, leis e os documentos oficiais publicados pelas diversas empresas no site da B3.

Marconi e Lakatos (2003), afirmam que o levantamento de dados, primeiro passo de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: (i) pesquisa documental (ou de fontes primárias); e (ii) pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias).

Segundo Cervo e Bervian (2002), qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área, necessita de uma pesquisa bibliográfica prévia, quer para o levantamento do estado da arte do tema, quer para a fundamentação teórica ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa (CRISPIM, 2011).

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. A característica da pesquisa documental é que a fonte da coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa se caracteriza como quantitativa, uma vez que busca mensurar, de forma objetiva, os dados coletados para identificar padrões, tendências e relações estatísticas. Esse tipo de abordagem permite a análise de variáveis numéricas, a aplicação de testes estatísticos e a utilização de métodos que garantem maior precisão e confiabilidade nos resultados, possibilitando conclusões baseadas em evidências concretas (MARCONI; LAKATOS, 2003).

De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa quantitativa considera tudo que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Essa abordagem permite a identificação de padrões e tendências, contribuindo assim para a tomada de decisões informadas em diferentes contextos.

A população do estudo consiste em indústrias calçadistas do Brasil. Por sua vez, a amostra analisada foi composta por quatro indústrias do segmento de calçados listadas na B3. A análise abrangeu o período de 2019 a 2023, totalizando um período de cinco anos, frente aos dados das seguintes companhias: Alpargatas S/A; Cambuci S/A; Grendene S/A; e Vulcabras S/A.

Os dados para análise foram obtidos a partir da leitura das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas. Como base para identificar os níveis de divulgação e alcançar o objetivo desta pesquisa, foi elaborada uma lista de verificação a partir do que está disposto no CPC 07 (R1) (2010).

Pesquisas similares sobre subvenções governamentais e/ou incentivos fiscais realizadas por diversos autores, tais como Crispim (2011), Hawerth e Souza (2020), Benetti *et al.* (2014), Queiroz (2020) e Loureiro *et al.* (2011), também utilizaram como base informações procedentes das demonstrações financeiras das entidades e os itens extraídos do CPC 07, conforme demonstrado no Quadro 2.

QUADRO 2 – LISTA DE VERIFICAÇÃO

Item	Informação a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (R1) (2010)
1	Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação, adotados nas demonstrações financeiras.
2	Natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.
3	As condições a serem regularmente satisfeitas, ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.
4	Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências.
5	O prazo durante o qual a subvenção permanecerá na entidade.
6	Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais.
7	Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento.
8	Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

FONTE: Elaborado a partir do CPC 07 (2010) e adaptado do trabalho de Loureiro *et al.* (2011).

Para o cálculo do índice de evidenciação, seguiu-se a seguinte forma de avaliação: foi atribuído 1 (um) ponto para “Evidenciação total do item”; 0 (zero) para “Evidenciação parcial do item” e “Não se aplica” para os casos em que determinados itens da métrica não foram atendidos.

Portanto, foram classificados como “evidenciação total” apenas os itens divulgados de forma completa, obedecendo os requisitos do CPC 07. Quando não evidenciados por completo, atribuiu-se “evidenciação parcial” e, por fim, conforme corroboram Souza e Borba (2017) nos casos em que a empresa nada mencionou sobre a ocorrência ou não de determinado fato correspondente a algum item da métrica, deixando a dúvida se o fato deveria ter sido divulgado ou não, nomeou-se “Não se aplica”, visto que não é possível saber se ocorreu ou não o fato passível de evidenciação. Vale ressaltar que os itens 4,6,7 e 8 não são considerados obrigatórios pelo CPC 07 (2010).

Após verificada a pontuação para cada uma das indústrias, foi realizado um cálculo para se obter o total do índice de evidenciação, dividindo o total de pontos alcançados pelas empresas pelo total de itens constantes na lista de verificação, conforme a fórmula adaptada do trabalho de Hawerth e Souza (2020) e Souza e Borba (2017), demonstrada na Figura 1.

A Figura 1 apresenta a fórmula do cálculo de evidenciação.

FÓRMULA = $\frac{\text{Total dos pontos}}{(\text{Total de itens lista} = 8) - \text{NA}}$

FONTE: Hawerroth e Souza (2020).

Desta forma, utilizando essas métricas, foi possível verificar o nível de evidenciação das indústrias calçadistas, num período de cinco anos.

2.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os resultados decorrentes das análises extraídas das demonstrações financeiras das empresas e o cálculo dos indicadores econômicos.

2.2.1 Natureza das subvenções adquiridas pelas indústrias

Inicialmente, em análise as características das empresas, observou-se que todas possuem instalações fabris na região nordeste do Brasil. Isso decorre do fato que parte dos maiores estados produtores de calçados estão localizados nesta região, e também por ser área de abrangência da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, segundo a Lei 125 de 3 de janeiro de 2007, a Sudene tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem a esta finalidade.

Em análise inicial notou-se também que todas as indústrias receberam subvenções atreladas a incentivos fiscais, sendo elas: Estaduais para crédito presumido de ICMS e federais para redução do Imposto de Renda.

Foram identificados ainda incentivos concedidos através do FDI – Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará, instituído através da Lei 10.367 de 1979, o FDI foi criado com o intuito de promover o desenvolvimento industrial do Ceará. De acordo com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, o FDI está vinculado a programas específicos, tais como o PCDM – Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias e o Provin – Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial,

que foi válido até setembro de 2021, sendo substituído pelo Proade – Programa de atração de empreendimentos estratégicos, dentre outros incentivos.

Segundo Merege e Barbosa (1998), as subvenções provenientes de incentivos fiscais são inerentes ao segmento industrial, por ser um segmento que atende a curto prazo o desenvolvimento social (geração de emprego e crescimento econômico) da região onde a entidade está sediada. Esses incentivos promovem a expansão das empresas e melhoram a infraestrutura local. (CRISPIM, 2011).

Para demonstrar os tipos de subvenções adquiridas pelas empresas nos anos analisados por esta pesquisa, foi desenvolvido a Tabela 1.

TABELA 1 – TIPO DE INCENTIVO ADERIDO POR ANO (continua)

2019				
Tipos de incentivo	Indústrias			
	Alpargatas	Cambuci	Grendene	Vulcabras
SUDENE	Optante	-	Optante	Optante
ICMS	Optante	Optante	Optante	Optante
PROVIN	-	-	Optante	Optante
PCDM	-	-	-	Optante
PROBAHIA	-	-	Optante	Optante
PROCOMEX	-	-	Optante	-
2020				
Tipos de incentivo	Indústrias			
	Alpargatas	Cambuci	Grendene	Vulcabras
SUDENE	Optante	-	Optante	Optante
ICMS	Optante	Optante	Optante	Optante
PROVIN	-	-	Optante	Optante
PCDM	-	-	-	Optante
PROBAHIA	-	-	Optante	Optante
PROCOMEX	-	-	Optante	-
2021				
Tipos de incentivo	Indústrias			
	Alpargatas	Cambuci	Grendene	Vulcabras
SUDENE	Optante	-	Optante	Optante
ICMS	Optante	Optante	Optante	Optante
PROVIN	-	-	Optante	Optante
PROADE	-	-	Optante	-
PCDM	-	-	-	Optante
PROBAHIA	-	-	Optante	Optante
PROCOMEX	-	-	Optante	-

TABELA 1 – TIPO DE INCENTIVO ADERIDO POR ANO (conclusão)

2022				
Tipos de incentivo	Indústrias			
	Alpargatas	Cambuci	Grendene	Vulcabras
SUDENE	Optante	-	Optante	Optante
ICMS	Optante	Optante	Optante	Optante
PROVIN	-	-	-	Optante
PROADE	-	-	Optante	Optante
PCDM	-	-	-	Optante
PROBAHIA	-	-	-	Optante
PROCOMEX	-	-	-	-
2023				
Tipos de incentivo	Itens lista de verificação			
	Alpargatas	Cambuci	Grendene	Vulcabras
SUDENE	Optante	-	Optante	Optante
ICMS	Optante	Optante	Optante	Optante
PROVIN	-	-	-	Optante
PROADE	-	-	Optante	Optante
PCDM	-	-	-	Optante
PROBAHIA	-	-	-	Optante
PROCOMEX	-	-	-	-

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme exposto e demonstrado pela Tabela 1, todas as empresas que compõem a amostra desta pesquisa receberam ao menos um tipo de incentivo fiscal nos anos que se decorreu a análise. As indústrias Grendene e Vulcabras estão à frente com um maior número de subvenções recebidas.

Por sua vez, a Cambuci S/A foi a que menos se beneficiou de incentivos, recebendo apenas subvenção para investimentos, usufruídos em forma de apuração de crédito presumido de ICMS. Em suas notas explicativas, a Cambuci S/A ressalta que está adimplente com o acordo estabelecido com o governo, o qual visa ampliar as unidades fabris destas regiões, incrementar a produção e gerar empregos diretos nas fábricas.

2.2.2 Análise das demonstrações financeiras padronizadas

Para exemplificar a lista de verificação disposta no Quadro 2, foi elaborada uma lista detalhada contendo exemplos de informações divulgadas em notas explicativas

por empresas que evidenciaram corretamente o que está disposto no CPC 07, conforme demonstrado no Quadro 3.

QUADRO 3 – EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO CPC 07

Item	Informações divulgadas pelas empresas conforme CPC 07 (R1) (2010)
1	As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos órgãos governamentais. São registradas como deduções da receita no resultado durante o exercício necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar. (Vulcabras, N.E. de 2023)
2	No exercício de 2009, foram destinados do Resultado R\$ 539.995 mil referentes ao incentivo para subvenção de investimentos no Nordeste e na Amazônia, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e R\$ 14.452 mil referentes à realização de parte dos depósitos para reinvestimentos com recursos próprios (Petrobras – N. E. de 2009)
3	Valores referentes à subvenção para investimentos no Estado da Bahia, usufruída na forma de apuração de crédito presumido de ICMS, apurados pelas fábricas de Itajuípe e Itabuna. Os montantes envolvidos representam as parcelas não recolhidas de ICMS e, portanto, de destino comprometido conforme pactuado com o governo estadual. A Companhia está adimplente com o acordo estabelecido, que consiste em ampliar as unidades fabris naquela região, incrementar a produção e gerar empregos diretos nas fábricas baianas. (Cambuci, N.E. de 2023)
4	Até então, a companhia e controladas não descumpriram qualquer condição que impeça a continuidade do direito de usufruir dos benefícios das subvenções governamentais recebidas (M. Dias Branco – N. E. de 2009)
5	A Companhia também goza de subvenções federais por meio do lucro da exploração na Região da SUDENE, que perdurarão até 2027 em Campina Grande, Montes Claros e Carpina e até 2030 em Santa Rita. (Alpagartas, N. E. de 2023)
6	A companhia apresentou à Sudene pedido de idêntico incentivo fiscal de redução do imposto de renda para a linha 2 de celulose de Mucuri (expansão), que, se concedido, possibilitará a utilização do benefício para os produtos da linha 2 (cumulativamente com o já referido para a linha 1), a partir do exercício de 2009, pelo prazo de dez anos (Suzano – N. E. de 2008).
7	A subsidiária Sadia recebeu em doação um terreno localizado em Pernambuco, cujo valor justo em 31/12/2009 é de R\$4.139.000,00. A doação está condicionada à construção de uma unidade produtiva, gerando empregos e desenvolvimento econômico e social na região (BRF – N. E. de 2009).
8	No caso da unidade de moagem de trigo, o incentivo consiste no diferimento do pagamento de parte do ICMS devido sobre a aquisição do trigo em grão e, ao final do prazo, na quitação de 63,75% desse ICMS com recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), correspondentes à subvenção para investimento concedida (M. Dias Branco – N. E. de 2009).

FONTE: Dados da pesquisa e Loureiro *et al.* (2011).

Com base nos exemplos citados no Quadro 3, foram analisadas as notas explicativas das indústrias, buscando identificar dentre os oito itens que correspondem as informações exigidas pelo CPC 07, quais estavam sendo atendidos. Esse processo de análise permitiu uma avaliação mais detalhada e criteriosa do cumprimento das normas contábeis. Para melhor compreensão foi desenvolvido a Tabela 2, que apresenta a pontuação que as mesmas obtiveram no período analisado.

TABELA 2 – PONTUAÇÃO ATINGIDA PELAS INDÚSTRIAS – 2019/2023

2019									
Indústrias	Itens lista de verificação								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Alpargatas	NA	1	1	NA	1	NA	NA	0	3
Cambuci	1	1	1	NA	1	NA	NA	1	5
Grendene	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
Vulcabras	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
2020									
Indústrias	Itens lista de verificação								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Alpargatas	NA	1	1	NA	1	NA	NA	0	3
Cambuci	1	1	1	NA	1	NA	NA	1	5
Grendene	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
Vulcabras	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
2021									
Indústrias	Itens lista de verificação								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Alpargatas	NA	1	1	NA	1	NA	NA	0	3
Cambuci	1	1	1	NA	1	NA	NA	1	5
Grendene	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
Vulcabras	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
2022									
Indústrias	Itens lista de verificação								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Alpargatas	NA	1	1	NA	1	NA	NA	0	3
Cambuci	1	1	1	NA	1	NA	NA	1	5
Grendene	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
Vulcabras	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
2023									
Indústrias	Itens lista de verificação								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Alpargatas	NA	1	1	NA	1	NA	NA	0	3
Cambuci	1	1	1	NA	1	NA	NA	1	5
Grendene	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4
Vulcabras	1	1	NA	NA	1	NA	NA	1	4

FONTE: Dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 2 foi possível observar que as empresas seguem um padrão em suas notas explicativas, desta forma, os totais foram equivalentes para todos os anos abrangidos pela pesquisa.

Quanto a pontuação alcançada, nenhuma das empresas evidenciou em 100% os itens prescritos no Quadro 2, dentre elas, a que melhor atendeu aos requisitos

exigidos pelo CPC 07 e atingiu a maior pontuação, foi a indústria Cambuci, obtendo um total de 5 pontos nos anos analisados, como mencionado anteriormente, também foi a indústria que menos se beneficiou de incentivos fiscais. As indústrias Grendene e Vulcabras totalizaram 4 pontos, ou seja, 50% de evidenciação dos itens analisados, e a indústria com menor pontuação atingida foi a Alpargatas com 3 pontos.

Dentre os itens de verificação listados, os que foram 100% evidenciados pelas empresas em todos os anos, foram: o item 2, que é referente a divulgação da natureza e montante das subvenções governamentais nas demonstrações contábeis, e o item 5, que é referente ao prazo o qual a subvenção permanecerá na entidade.

Na sequência, com maior número de evidenciação, não sendo atendido apenas pela indústria Alpargatas, se encontra o item 1, que está relacionado com a política contábil adotada pelas entidades e os métodos de apresentação pertinentes a subvenções. Loureiro, Gallon e de Luca (2011) tiveram resultados semelhantes em sua pesquisa, na qual o item 1 foi o mais apresentado, seguido dos itens 2 e 3.

Os itens 4, 6 e 7 não foram divulgados por nenhuma das empresas, acredita-se que este fato ocorre, pois, estes itens são considerados facultativos pelo CPC 07. No entanto, o item 4 é referente ao descumprimento das condições relativas à aquisição de subvenções. Em algumas notas explicativas foram encontradas a seguinte informação “a companhia está adimplente com o acordo estabelecido”, isto é, não incorreu a nenhuma das indústrias o descumprimento e perda dos benefícios adquiridos, isto também justifica a não evidenciação deste item.

O item 6 se refere a eventuais subvenções que as empresas possam vir a receber, conforme o exemplo do Quadro 3, acredita-se que as mesmas não possuem solicitações futuras de subvenções, o que explica não terem evidenciado.

Quanto ao item 7, que fala sobre as premissas utilizadas para o cálculo do valor justo, a não evidenciação deste item em nenhuma das indústrias se assemelha também ao trabalho de Loureiro, Gallon e de Luca (2011), eles afirmam que o descumprimento da evidenciação deste item se deve ao fato das empresas não possuírem SAG's não monetárias, portanto, não requerem cálculo do valor justo ou quotas dos fundos de investimento.

Na Tabela 3 é apresentada a soma da pontuação atingida pelas indústrias no final dos cinco anos.

TABELA 3 – SOMA DA PONTUAÇÃO ATINGIDA PELAS INDÚSTRIAS

Indústrias	Período analisado					Total
	2019	2020	2021	2022	2023	
Alpargatas	3	3	3	3	3	15
Cambuci	5	5	5	5	5	25
Grendene	4	4	4	4	4	20
Vulcabras	4	4	4	4	4	20

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme demonstrado na Tabela 3 a indústria Cambuci obteve a maior pontuação ao final dos cinco anos, totalizando 25 pontos, na sequência alcançando o mesmo total de pontos ficaram as indústrias Grendene e Vulcabras, e por último com a menor pontuação, a empresa que menos evidenciou suas subvenções governamentais recebidas, foi a Alpargatas com 15 pontos.

Após verificada a pontuação obtida pelas indústrias a cada ano, utilizou-se a fórmula descrita na Figura 1, alcançando as seguintes porcentagens apresentadas abaixo na Tabela 4.

TABELA 4 – PERCENTUAL ATINGIDO PELAS INDÚSTRIAS

Indústrias	Período analisado					Total %
	2019%	2020%	2021%	2022%	2023%	
Alpargatas	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	162,50%
Cambuci	59,5%	59,5%	59,5%	59,5%	59,5%	297,50%
Grendene	46%	46%	46%	46%	46%	230,00%
Vulcabras	46%	46%	46%	46%	46%	230,00%

FONTE: Dados da pesquisa

Desta forma, entende-se que a indústria com maior nível de evidenciação foi a Cambuci S/A com um percentual de 59,5% ao ano, logo após Grendene e Vulcabras com um percentual de 46% ao ano, e por último a indústria Alpargatas com 32,5% ao ano de evidenciação de subvenções governamentais recebidas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou identificar a evidenciação de subvenções governamentais em indústrias brasileiras do setor calçadista, listadas na bolsa de

valores Brasil, Bolsa, Balcão – B3, sendo a: Alpargatas, Cambuci, Grendene e Vulcabras.

Para calcular o índice de evidenciação e alcançar o objetivo proposto, foram analisadas as demonstrações financeiras das empresas, em conjunto com uma lista de verificação, contendo oito itens que correspondem ao que consta no CPC 07 (2010), pronunciamento técnico que rege as normas contábeis acerca das subvenções governamentais. Esta análise se decorreu com a aplicação de 1 (um) ponto para cada item evidenciado, 0 (zero) para itens evidenciados parcialmente e NA (não se aplica) para não evidenciação dos itens.

Em análise a esta métrica constatou-se que as indústrias seguem um padrão em suas notas explicativas, portanto foi alcançado a mesma pontuação em todos os anos. No entanto nenhuma das indústrias analisadas obteve 100% de evidenciação, os itens 2 e 5 foram os únicos que todas as indústrias apresentaram em suas notas explicativas, o item 2 se refere a divulgação da natureza e montante das subvenções governamentais, e o item 5 trata do prazo o qual a subvenção permanecerá na entidade.

Os itens 4, 6 e 7 não foram evidenciados por nenhuma das empresas, como mencionado anteriormente, esses itens são considerados facultativos pelo CPC 07, ainda assim, a não evidenciação deixa uma dúvida se o fato ocorreu ou não.

Também foi possível identificar que todas as empresas da amostra recebem incentivos fiscais em forma de subvenção, esta identificação se deu por meio da elaboração de uma tabela elencando os tipos de incentivos fiscais recebidos no decorrer dos anos analisados. A partir dos resultados obtidos foi possível constatar que dentre as indústrias analisadas, Grendene e Vulcabras são as que mais se beneficiaram de incentivos. Logo após Alpargatas e, por último Cambuci, que nos cinco anos analisados se beneficiou apenas de crédito presumido de ICMS.

Por fim, concluiu-se que o nível de evidenciação das indústrias, ainda que existente, é considerado baixo, seja pela ausência da informação ou pela não ocorrência do fato a ser evidenciado, no caso de itens discricionários. Tal resultado coincide com a pesquisa de Hawerorth e Souza (2020) que concluíram que as empresas evidenciam poucas informações acerca das subvenções governamentais. Loureiro, Gallon e de Luca (2011) também afirmam que as referidas companhias apresentaram nível de evidenciação baixo e de Crispim (2011) que concluiu que as

empresas que receberam SAG's provenientes de incentivos fiscais de IR e ICMS no estado do Pernambuco, não atenderam as orientações do CPC 07.

Contudo, é importante ressaltar que o objetivo desta pesquisa foi atendido, ainda que para se alcançar o resultado final o estudo teve algumas limitações, sendo, o tamanho da amostra utilizada e a falta de dados disponíveis, resultado assim na não separação dos itens de evidenciação em voluntários e obrigatórios, pois desta forma o resultado seria ainda menor.

Estudos futuros sobre este tema deverão surgir, e como sugestão para trabalhos posteriores a este, é que se obtenha uma amostra maior de indústrias, permitindo assim a empregabilidade de técnicas mais elaboradas de análise, além de um período maior em quantidade de anos.

REFERÊNCIAS

ABICALÇADOS – **Associação Brasileira das Indústrias de Calçados**. Disponível em: <https://www.abicalcados.com.br/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BENETTI, K.; BENETTI, K.; BRAUN, M.; ORO, I. M.; UTZIG, M. J. S. Evidenciação de subvenção e assistência governamentais das empresas na BM&FBOVESPA. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 1, p. 75-90, jan/abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin/article/view/17012>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 125, de 3 de janeiro de 2007**. Institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp125.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.367, de 07 de dezembro de 1979**. Cria o fundo de desenvolvimento industrial do Ceará – FDI, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.adece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/98/2014/06/LEI-10.367-DE-07-12-79.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404/76 e da Lei 6.385/76. E estende as sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BEUREN, I. M. (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**, 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade (**NBC TG 07 (R2)**), de 24 de novembro de 2017. Disponível em: <https://cfc.org.br/> Acesso em: 28 jul. 2024.

CPC. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 07**, de 03 de out. de 2008. Subvenção e Assistência Governamentais. Brasília, DF: CPC. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CPC. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 07 (R1)**, de 05 de nov. de 2010. Subvenção e Assistência Governamentais. Brasília, DF: CPC. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CRISPIM, G. **Subvenção governamental sob a ótica do CPC 07**: reconhecimento contábil após a lei 11.638/2007 nas entidades privadas no Estado de Pernambuco. 2011. 96 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Ciências Contábeis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/5037>. Acesso em 26 ago. 2024.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. 192 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/publico/Henrique_Formigoni_Tese.pdf. Acesso em: 26 ago. 2024.

EINSWEILLER, A. C.; BATISTELLA, A. J. Influência da subvenção e assistência governamental no desempenho das empresas listadas na B3. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, v. 15, n. 41, p. 4064-4087, jan/abr. 2021. Disponível em: <https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Aqcd%3A8%3A17083832/de-tailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aqcd%3A151375744&crl=c>. Acesso em: 26 ago. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**, São Paulo, Editora Atlas, 2002.

HAWERROTH, W. M.; SOUZA, M. M. Evidenciação e representatividade das subvenções governamentais nas companhias de capital aberto brasileiras. **Revista de Contabilidade de UFBA**, v. 14, n. 2, p. 17-32, mai/ago. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222885>. Acesso em: 20 ago. 2024.

QUEIROZ, J. N. **Análise da evidenciação e divulgação das subvenções governamentais em empresas brasileiras listadas na B3**. 2020. 123 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/35013>. Acesso em: 01 fev. 2024.

LOUREIRO, D. Q.; GALLON, A. V.; DE LUCA, M.M.M. Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidenciação e rentabilidade das maiores empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**. v. 5, n. 13, p. 34-54, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34803>. Acesso em: 01 fev. 2024.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**, São Paulo, Editora Atlas, 2017.

NETO, F. B. S.; SOUZA, J. L.; MAGALHÃES, J. P. M.; PARENTE, P. H. N. Explorando os diferenciais de disclosure de subvenção e assistência governamentais nas empresas brasileiras listadas na B3. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**. v. 22, p. 1-17, 2023. Disponível em: <https://www.re-dalyc.org/journal/4775/477573824001/477573824001.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PIMENTA, A. A.; PÉRICO, E. SINDELAR, F. C. W. Indústria calçadista brasileira: uma análise das práticas sustentáveis da empresa certificada pelo selo origem sustentável. **RGSA – Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 17, n. 3, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://rgsa.openaccesspublications.org/rgsa/article/view/3292>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

SAAC, D. M. P.; REZENDE, A. J. Análise das características determinantes das empresas que usufruem de subvenções e assistências governamentais. **Revista Universo Contábil**. v. 15, n. 2, p. 116-136, abr/jun. 2019. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/5709>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SOUZA, L. J.; PARENTE, P. H. N.; FARIAS, I. F.; FORTE, H. C. Subvenção e assistência governamental em empresas brasileiras com fomento à inovação da finep. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 17, n. 51, p. 108-122, mai/ago. 2018. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2565>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SOUZA, M.M.; BORBA, J. A. Value relevance do nível de disclosure das combinações de negócios e do goodwill reconhecido nas companhias de capital aberto brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 28, n. 73, p. 77-92, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/h9fbHLPbwgRVymxmtxNhKJR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2024.